



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021

Campo Largo, 15 de abril de 2021

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Institui a política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Campo Largo.

Art. 2º Para efetivação da política municipal serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais poderão servir de base para criação de cooperativas com as atividades laborais afins.

§ 1º. O referido cadastro não inibe tão pouco proíbe a iniciativa de particulares para a criação de cooperativas de trabalho. Agindo o poder público municipal nesta situação, apenas como agente incentivador e fomentador.

§ 2º Eventual encaminhamento do cadastro municipal de profissionais, terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotadas por elas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, \_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

A handwritten signature in cursive ink that reads "André Trevisan Gabardo".

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de auxiliar profissionais que desejam atuar em forma de cooperativa com o intuito de acelerar o desenvolvimento econômico e social do Município. Não cabe ao ente público interferir na iniciativa privada, contudo há necessidade de apoio e incentivo para o crescimento e expansão da economia.

Assim sendo, o projeto prevê que o Município atuará por meio da instituição de uma política de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho, através da criação de base de dados com cadastro de profissionais, além de suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

A cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecendo o poder de compra, compartilhando recursos, combinando competências, dividindo o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhando riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecendo produtos com qualidade superior e diversificada.

Basicamente, o que se procura ao organizar uma cooperativa é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades e objetivos comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo satisfazer isoladamente.

Diante da situação pandêmica em que todo o país se encontra, demonstra-se a urgência e necessidade de projetos que de fato visem a retomada da economia local, auxiliando os profissionais que atuam de forma autônoma e encontram muitas dificuldades em manter o seu sustento. Não obstante a máquina estatal também se vê beneficiada através da expansão econômica no Município.

Importante salientar que compete ao Município, conforme redação do art. 203 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, promover medidas que visem o desenvolvimento econômico, no que diz respeito ao fomento da livre iniciativa e a geração de empregos. Medidas essas que são contempladas pelo presente Projeto de Lei.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

<sup>1</sup> Art. 203. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar a livre iniciativa;
- II - privilegiar a geração de empregos;
- VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil; às microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo, as microempresas e atividades artesanais;
- XI - eliminar entraves burocráticos que limitem o exercício da atividade econômica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

A handwritten signature in blue ink that reads "André Trevisan Gabardo".

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador